

Evento	Reunião da Comissão de Gestão de Teletrabalho
Data	17/7/2023
Horário	13h30
Local	Telepresencial – Google Meet
Presentes	<ul style="list-style-type: none">- Desembargador Coordenador, Wilton Borba Canicoba;- Juíza Auxiliar da Presidência, Daniela Macia Ferraz Giannini;- Juiz Auxiliar da Corregedoria Regional, Carlos Eduardo Oliveira Dias;- Sérgio de Oliveira Cordeiro, Secretário de Saúde;- Paula Toniatti, Secretária de Gestão de Pessoas;- Marcelo Mantey Balensiefer, Diretor de Secretaria de Vara do Trabalho;- Ivan Bagini, Representante da entidade sindical;- Patricia Luchi Pesce, Chefe da Divisão de Apoio às Comissões e aos Comitês.
Ausências justificadas	
Pauta / Assuntos	<ul style="list-style-type: none">- PROAD 6904/2023 - Consulta formulada pela Chefe de Divisão de Execução de Bauru, Zaíra de Oliveira Martins, acerca da possibilidade de o seu substituto, Alex Risse, continuar atuando em regime de teletrabalho, durante suas férias e seus afastamentos legais, ou da necessidade de indicar outra(o) servidora(servidor) para exercer a substituição.- PROAD 30781/2022 - Solicitação para que a servidora Carla Joyce Alarcon de Paula, da Coordenadoria de Auditoria de Governança e Gestão, venha a exercer suas funções em regime de teletrabalho, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de eventual deferimento - Análise em prosseguimento da reunião de 26/1/2023.- PROAD 13158/2023 - Consulta da servidora Beatriz Penachione Uliani Martins dos Santos, assistente do Excelentíssimo Juiz Auxiliar fixo na 10ª Vara do Trabalho de Campinas, Caio Passos, informando que atua em sistema de teletrabalho desde setembro de 2014 e questionando a necessidade de se atualizar a sua autorização.- PROAD 8617/2023 - Recurso administrativo interposto pela servidora Laura Lis de Castro Campos, lotada na Assessoria de Recurso de Revista, com posse e exercício no Tribunal em 13/3/2023, em vaga destinada à pessoa com deficiência, em face da decisão exarada pela Secretaria de Gestão de Pessoas que indeferiu seu pedido de condições especiais na modalidade teletrabalho, em razão de a interessada estar no primeiro ano do estágio probatório - Processo passou por análise na Reunião do Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas de 2/6/2023, que entendeu que não há impedimentos para o teletrabalho, tendo em vista o ATO TST.DILEP.SEGPES.SESAUD.CPAI.GP n.º 480/2020, a Resolução CNJ 343/2020, o Ato Regulamentar 02/2021 e suas alterações posteriores, bem como o art. 227, CF.- PROAD 9730/2023 - Pedido de condição especial de teletrabalho para a servidora gestante Mariana Yuri Arai, no primeiro ano do estágio probatório - Houve

deferimento temporário da Presidência, por similitude ao PROAD 8617/2023, e aguarda manifestação da Comissão de Gestão de Teletrabalho.

- [PROAD 18102/2023](#) - pedido de condição especial de teletrabalho para a servidora Leticia Rabelo Campos (gestante e no primeiro ano do estágio probatório)
- Houve deferimento temporário da Presidência, por similitude ao PROAD 8617/2023, e aguarda manifestação da Comissão de Gestão de Teletrabalho.

- [PROAD 17207/2018](#) - Solicitação do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Sorocaba, Valdir Rinaldi Silva, para que seja prorrogado o período de teletrabalho da servidora lotada em seu gabinete, Flávia Regina Bicalho Melo, que exerce a função comissionada de assistente de juiz - FC-5 - OBS.: A Secretaria de Gestão de Pessoas listou os demais expedientes em que tramitam pedidos para autorização de teletrabalho para assistentes de juízes: Proads n.ºs 5771/2023; 5566/2023; 5349/2023; 5228/2023; 5125/2023; 21138/2018; 19972/2018; 5272/2023; 1117/2023; 17298/2023; 3253/2023; 5365/2023; 4788/2023; 21250/2018; 1659/2019; 4668/2023.

- Outros assuntos

O Excelentíssimo Desembargador Coordenador da Comissão de Gestão de Teletrabalho, Wilton Borba Canicoba, iniciou a reunião cumprimentando e agradecendo a todos pela participação.

Em seguida, a Comissão passou à análise dos assuntos e PROADs pautados para esta reunião e compartilhados anteriormente pelo Google Agenda com todos os membros.

- Outros assuntos:

Dr. Wilton comentou brevemente que a Comissão aguardou decisões e normativos de Tribunais superiores, mas que precisaremos enfrentar a análise de algumas matérias antes sobrestadas ou ainda não pacificadas. Considerou que, por ora, será necessário trabalhar a questão sem diferenciar trabalho a distância e teletrabalho.

- Condições especiais

Dr. Wilton ponderou que haverá necessidade de normatização por parte da Administração do direito ao pedido de condições especiais de trabalho para serem enquadradas nas exceções previstas nos normativos superiores. Sugeriu enquadrar todos aqueles que têm direito à condição especial de serem trabalhadores em teletrabalho, desde que cumpridos todos os requisitos para isso. Alertou, porém, que a questão da oportunidade e da conveniência é ato administrativo, sem competência de análise da Comissão.

Dra. Daniela pontuou que há alguns problemas de interpretação, principalmente referentes ao estágio probatório. Não há solução prevista nos normativos ainda, por haver direito à condição especial de trabalho na modalidade teletrabalho, sem restrição ao servidor em estágio probatório, de acordo com a Resolução CNJ 343/2020. Em pesquisa em outros Regionais, já existe normativo disciplinando a questão. Propõe que a Comissão avalie se permanece uma ou outra condição ou se deverá ser analisada caso a caso.

Dr. Wilton considera que não há óbice de estar em estágio probatório, mas que cabe à Administração verificar caso a caso. A condição especial suplanta o estágio probatório, desde que justificada a conveniência para a Administração. Não cabe à Comissão dar um único parecer, mas sim opinar pela viabilidade do direito ao pleito. A condição de teletrabalho, nestes casos, seria possível.

Dr. Sérgio Polastro considerou que são normas distintas com aplicações distintas. Resolução CNJ 227/2016 trata de gestão da unidade, nos 30% não pode ter ninguém em estágio probatório. Não existe direito subjetivo ao teletrabalho, mesmo nos casos da Resolução CNJ 343/2020. O ato que concedeu a licença ou a modalidade pode ser revisto, a depender de questão médica, por exemplo.

Paula explicou que, do ponto de vista da Gestão de Pessoas, há desafios de integração com o novo servidor, de adaptação à questão por parte dos gestores. Informou que a Secretaria de Saúde analisa se há direito a ser enquadrado na Resolução CNJ 343/2020, passando depois à análise da Secretaria de Gestão de Pessoas, como elaborar plano de trabalho, frequência e demais questões administrativas. Sugeriu deixar a análise pontual dos casos concretos para a Presidência.

Dr. Carlos Eduardo registrou que há dificuldade de integrar os servidores que chegam ao Tribunal e que houve mudança na norma para considerar apenas o primeiro ano e não todo o estágio probatório. Há dificuldade inclusive para o gestor acompanhar os serviços

logo de início. Há, porém, que ser analisado como compatibilizar as questões. Não é, contudo, direito subjetivo de ninguém. Há que se analisar caso a caso, situação concreta e interesse público.

Ivan Bagini recordou da primeira reunião em que se discutiu teletrabalho, antes mesmo da pandemia da covid-19. Explicou que há os casos que não entram nos 30%, que há poder discricionário dos Desembargadores e dos gestores.

Dr. Wilton afirmou que se trata da possibilidade e não do direito. Há que se definir que podem se enquadrar em teletrabalho as hipóteses, mas que a análise dos pedidos depende da Administração, caso a caso.

Dr. Sérgio completou que o fato de ser concedido teletrabalho no primeiro ano ao servidor em estágio probatório não inviabiliza o dever de que ele compareça sempre que houver necessidade e interesse da Administração e do gestor, de forma a não retirar dele a inserção ao ambiente institucional.

O principal objetivo, para Dr. Wilton, é a integração no contexto do trabalho. Sujeitar casos específicos a uma obrigação temporal, com periodicidade estabelecida de comparecimento presencial, para integração do novo servidor, não é incompatível com as normas.

A Comissão chegou à conclusão de que a condição especial de trabalho pode ser solicitada e que não há óbice para a concessão do teletrabalho, desde que sejam obedecidos os outros critérios, como necessidade, interesse da Administração, comparecimento presencial se solicitado previamente pelo gestor, devendo cada caso passar pela análise da Presidência.

- **PROAD 8617/2023** - Recurso administrativo interposto pela servidora Laura Lis de Castro Campos, lotada na Assessoria de Recurso de Revista, com posse e exercício no Tribunal em 13/3/2023, em vaga destinada à pessoa com deficiência, em face da decisão exarada pela Secretaria de Gestão de Pessoas que indeferiu seu pedido de condições especiais na modalidade teletrabalho, em razão de a interessada estar no primeiro ano do estágio probatório - Processo passou por análise na Reunião do Comitê Gestor Local de Gestão de Pessoas de 2/6/2023, que entendeu que não há impedimentos para o teletrabalho, tendo em vista o ATO TST.DILEP.SEGPES.SESAUD.CPAI.GP n.º 480/2020, a Resolução CNJ 343/2020, o Ato Regulamentar 02/2021 e suas alterações posteriores, bem como o art. 227, CF.

No sentido do quanto debatido no item “Condições especiais”, a Comissão manifesta que é possível a atuação da servidora em teletrabalho, respeitadas as demais questões administrativas necessárias.

- **PROAD 9730/2023** - Pedido de condição especial de teletrabalho para a servidora gestante Mariana Yuri Arai, no primeiro ano do estágio probatório - Houve deferimento temporário da Presidência, por similitude ao PROAD 8617/2023, e aguarda manifestação da Comissão de Gestão de Teletrabalho.

A Comissão orientou que também faz parte de condição especial os casos apontados nos PROADs 9730/2023 e 18102/2023, ainda que seja por um período específico, esta condição a torna apta ao teletrabalho, devendo-se observar os demais critérios previstos

para tanto..

- **PROAD 18102/2023** - Pedido de condição especial de teletrabalho para a servidora Letícia Rabelo Campos (gestante e no primeiro ano do estágio probatório) - Houve deferimento temporário da Presidência, por similitude ao PROAD 8617/2023, e aguarda manifestação da Comissão de Gestão de Teletrabalho.

A Comissão orientou que também faz parte de condição especial os casos apontados nos PROADs 9730/2023 e 18102/2023, ainda que seja por um período específico, esta condição a torna apta ao teletrabalho, devendo-se observar os demais critérios previstos para tanto.

- **PROAD 6904/2023** - Consulta formulada pela Chefe de Divisão de Execução de Bauru, Zaira de Oliveira Martins, acerca da possibilidade de o seu substituto, Alex Risse, continuar atuando em regime de teletrabalho, durante suas férias e seus afastamentos legais, ou da necessidade de indicar outra(o) servidora(servidor) para exercer a substituição.

Dr. Wilton propõe que a Comissão defina que não há como um servidor em teletrabalho substituir outro servidor que está totalmente presencial. Se há modalidade de teletrabalho, há desvinculação. Não há como compatibilizar as situações. No trabalho a distância, por outro lado, é totalmente viável, pois permitiria que fosse realizado o trabalho presencial temporariamente, para responder presencialmente durante a substituição. Se a substituição gera a obrigação de retorno à unidade, isso deveria suspender a autorização para o teletrabalho. Sugere que se defina que, em teletrabalho, não seja possível a substituição, a não ser que seja interrompida a condição de teletrabalho.

Paula concordou com a incompatibilidade, explicou que há vários casos de servidores substitutos que têm teletrabalho. No caso desse PROAD, no entanto, há apenas dois servidores trabalhando na unidade, o que deixaria a ausência total de uma pessoa presencial no local, durante as férias da gestora. Há titulares de cargos de gestão com autorização para teletrabalho.

Dra. Daniela ponderou que, no caso dos diretores de secretaria de Vara do Trabalho, é complicado trabalhar em teletrabalho. No caso concreto, não haveria substituição da mesma forma que a titular faria, o que impossibilita o deferimento.

Dr. Sérgio explicou que a Resolução CNJ 343/2020 traz também a possibilidade de jornada diferenciada, sem entrar nos 30%. Ou se definir um período mínimo de integração quando se tratar de novos servidores, por 30 ou 60 dias, por exemplo, e o teletrabalho ser concedido somente após esse período de integração, condicionado a comparecimentos periódicos a partir dali. Se o TRT, por interesse da Administração, pode negar o teletrabalho, pode também conceder com certas exigências de comparecimento presencial. Sugere conceder teletrabalho, desde que seja sobrestado ou interrompida a condição no período de substituição. Opina por enquadrar o gestor no art. 2º, III, da Res. CNJ 343/2020 e não no inciso IV. Pondera que há casos de patologia, questões complexas.

Dr. Wilton considera que não há teletrabalho para gestor, na medida em que não há como trabalhar exclusivamente por metas e sem horário de trabalho. Ele pode, porém, atuar em trabalho a distância ou trabalho remoto, o que são coisas distintas de teletrabalho, já que

observa horário. Não importa o local, não há necessidade de plano de trabalho, mas sim o exercício da função e da gestão, em contato com os demais servidores no horário de funcionamento do Tribunal.

Considera que o substituto do gestor pode ter a condição de teletrabalho, desde que a mesma condição seja afastada ou suspensa durante o período da efetiva substituição.

Dr. Sérgio mostrou que há dificuldades como gestão de equipe, contato com Magistrados etc. Poderia ser pensado em jornada especial ou em modalidade diversa. Dr. Wilton e Paula sugeriram que a Administração analise caso a caso e que a questão seja tratada individualmente.

Marcelo concordou que é melhor a análise de cada caso e recordou que haverá mudança entre os diretores de secretaria com as transformações em outros cargos, por conta do Projeto Especializa e Equaliza.

A Comissão, então, encaminha a sugestão de que cada caso seja analisado pela Administração.

- **PROAD 30781/2022** - Solicitação para que a servidora Carla Joyce Alarcon de Paula, da Coordenadoria de Auditoria de Governança e Gestão, venha a exercer suas funções em regime de teletrabalho, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de eventual deferimento
- Análise em prosseguimento da reunião de 26/1/2023.

Dr. Wilton sugere encaminhar para análise todo o organograma do Tribunal, para que se defina o que se entende por unidade dentro do Tribunal, o que está sob competência da Administração. Sugere que poderia ser enviado para análise da Comissão de Assuntos Administrativos.

Dra. Daniela reforça que a Resolução Administrativa nº 003/2023 foi referendada recentemente pelo Órgão Especial e que os casos de gestor e do que são unidades são relacionados a teletrabalho, mas que também envolvem outras questões e análises de outras Comissões e da Administração, devendo ser analisado caso a caso.

Paula pontuou que a unidade ainda não está expressa e revisada no organograma. Sugere acolher os percentuais apontados no PROAD.

Dr. Sérgio Polastro completa que compete à Comissão definir propostas de quantidades de servidores e de atividades para regime de teletrabalho, sem entrar no mérito de divisão administrativa de cada setor.

A análise de separar as duas unidades, como trazido neste PROAD, parece, à Comissão, ser possível. Sugere à Administração normatizar as unidades judiciárias.

A Comissão entende que sempre o arredondamento será para completar o número inteiro nas porcentagens previstas e não para diminuir. Entende que, por não estar definido em outro normativo, é possível desaglutinar, tratando as coordenadorias como unidades isoladas e não dependentes.

O parecer da Comissão, portanto, é no sentido de referendar o enquadramento de que as coordenadorias são unidades separadas, como explicado pelo Secretário de Auditoria no PROAD.

- **PROAD 17207/2018** - Solicitação do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Sorocaba, Valdir Rinaldi Silva, para que seja prorrogado o período de teletrabalho da servidora lotada em seu gabinete, Flávia Regina Bicalho Melo, que exerce a função comissionada de assistente de juiz - FC-5 - OBS.: A Secretaria de Gestão de Pessoas listou os demais expedientes em que tramitam pedidos para autorização de teletrabalho para assistentes de juízes: Proads n.ºs 5771/2023; 5566/2023; 5349/2023; 5228/2023; 5125/2023; 21138/2018; 19972/2018; 5272/2023; 1117/2023; 17298/2023; 3253/2023; 5365/2023; 4788/2023; 21250/2018; 1659/2019; 4668/2023.

Dr. Wilton considera que pode ser autorizado ao assistente de juiz, independente de ser para Juiz substituto ou não, a condição de teletrabalho, por ele ter plano de trabalho, metas, necessidade de produção, sem necessidade de cumprimento de horário específico.

Entende que o cumprimento do percentual de 30%, como se trata de uma única pessoa e o arredondamento deve ser para cima, isto resulta no número 1, permitindo a condição.

Dr. Sérgio compartilhou o link: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4907>, em particular: “§ 3º Os órgãos do Poder Judiciário devem priorizar os servidores que desenvolvam atividades que demandem maior esforço individual e menor interação com outros servidores, tais como: elaboração de minutas de decisões, de pareceres e de relatórios, entre outras” (art. 5º, Res. CNJ 227/2016).

Paula sugere que seja orientado como análise individual dos casos, sem normatização geral.

Dr. Sérgio falou da apreensão quanto a manter o entrosamento entre o Juiz substituto e seu assistente, lembrando que se passa por diversas unidades, em caráter móvel. Pondera que o Gabinete do Juiz substituto deve ser uma unidade, para efeitos da Resolução CNJ 227/2016 e que, nesse caso, como a porcentagem arredonda para cima, o assistente teria o direito a solicitar o teletrabalho.

Ivan afirmou que a questão dos assistentes de juiz chegou ao Sindiquinze.

Paula compartilhou a seguinte situação ocorrida no TRT1: “Considerando que o Ato nº 10/2022 do TRT1, com as alterações introduzidas pelo Ato nº 9/2023, excepciona indevidamente da base de cálculo do limite máximo de servidores em teletrabalho os “assistentes de juízes substitutos”; que o Tribunal não dispõe de controle efetivo da frequência dos seus servidores, inclusive para a aferição do percentual máximo de servidores em teletrabalho; e que o Ato nº 23/2022 não se amolda ao acórdão proferido pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 0002260-11.2022.2.00.0000, no tocante ao quantitativo máximo de servidores em teletrabalho, por dia, recomenda-se que: (i) adeque o Ato nº 10/2022 ao acórdão proferido pelo CNJ nos autos do processo PCA nº 0002260-11.2022.2.00.0000, para manter na base de cálculo do limite máximo de servidores em teletrabalho os assistentes de juízes substitutos, uma vez que a referida decisão somente excepcionou os servidores que atuam na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações”.

Dr. Sérgio lembrou que, pela Resolução 227, “art 5º, III – a quantidade de servidores e as atividades que poderão ser executadas em regime de teletrabalho serão definidas por proposta da Comissão de Gestão do Teletrabalho de cada órgão, devidamente justificada,

e aprovada por ato de sua respectiva Presidência, observando-se as vedações constantes no inciso I, além da limitação do número máximo de servidores, que não poderá exceder 30% (trinta por cento) do quadro permanente da Vara, Gabinete ou Unidade Administrativa”, com destaque para gabinete.

Enviou também o seguinte parágrafo: “Resolução CSJT 296: Art. 23. Os juízes substitutos contarão com estrutura de gabinete. § 1º O gabinete previsto no caput contará com, no mínimo, um servidor designado como assistente de juiz (FC-5), indicado pelo juiz substituto”.

Tecidas todas estas considerações, a Comissão concluiu pelo enquadramento nos 30% do Gabinete do Juiz substituto, que é uma unidade própria, atendendo à Resolução CSJT 296/2021, bem como pela autorização do direito a pleitear o teletrabalho.

- **PROAD 13158/2023** - Consulta da servidora Beatriz Penachione Uliani Martins dos Santos, assistente do Excelentíssimo Juiz Auxiliar fixo na 10ª Vara do Trabalho de Campinas, Caio Passos, informando que atua em sistema de teletrabalho desde setembro de 2014 e questionando a necessidade de se atualizar a sua autorização.

A Comissão entende que o Gabinete do Juiz substituto é uma unidade própria, atendendo à Resolução CSJT 296/2021, e que pode ser autorizado o direito a pleitear o teletrabalho.

Ao final, o Excelentíssimo Desembargador Coordenador agradeceu mais uma vez a presença das(os) participantes e encerrou a reunião às 15h30.

Ata preparada por	Patricia Luchi Pesce DACC - Divisão de Apoio às Comissões e aos Comitês	Em	17/7/2023
Ata aprovada por	Wilton Borba Canicoba Desembargador Coordenador da Comissão de Gestão de Teletrabalho	Em	22/07/2023